



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 de 18/03/2008**

**AUTOR :**  
**CARLOS ALBERTO**

**ASSUNTO :**  
**Diversos**

**Ementa:**

DISPÕE sobre a inclusão de alerta nos rótulos e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos do consumo de álcool durante a gravidez, em qualquer nível, para geração de crianças com Síndrome do Alcoolismo Fetal (SAF).

**Texto:**

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de informação visível aos consumidores nos rótulos e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos do consumo de álcool durante a gravidez, em qualquer nível, para geração de crianças com Síndrome do Alcoolismo Fetal (SAF).

§ 1º - Os rótulos das bebidas alcoólicas comercializadas no Estado do Amazonas deverão conter a frase: “PERIGO: NÃO DEVE SER INGERIDA POR MULHERES GRÁVIDAS”.

§ 2º - As campanhas publicitárias das bebidas alcoólicas veiculadas, em qualquer mídia, no âmbito do Estado, deverão conter o alerta: “PERIGO: NÃO DEVE SER INGERIDA POR MULHERES GRÁVIDAS”.

Art. 2º - Caberá ao Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º - As empresas abrangidas por esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta norma legal.

Art. 4º - Pela infração do disposto nesta lei, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e nas demais legislações vigentes, caberá aos órgãos fiscalizadores estaduais, conforme a gravidade da infração, adotar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas que variam entre 500 UFIR e 10.000 UFIR;

III - apreensão do produto;

IV - suspensão da atividade;

V - cancelamento da autorização para funcionamento em âmbito estadual.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.